

	INFORME	NÚMERO E ORIGEM:
		09/2013-ORER-PRRE/SOR-SPR
		DATA:
		04/06/2013

1. DESTINATÁRIO

Superintendente de Planejamento e Regulamentação – SPR

Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação – SOR

2. INTERESSADO

Administração Brasileira e Exploradoras de Satélite Brasileiro

3. ASSUNTO

Proposta de Edital de Licitação para conferir Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações.

4. REFERÊNCIAS

- 4.1. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;
- 4.2. Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;
- 4.3. Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000;
- 4.4. Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998;
- 4.5. Informe nº 335/2013/PVSSR/PVSS/SPV, de 12 de março de 2013;
- 4.6. Parecer nº 482/2013/LFF/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 8 de maio de 2013;
- 4.7. Processo nº 53500 004504/2013.

5. FUNDAMENTAÇÃO

- 5.1. Por meio do Informe nº 335/2013/PVSSR/PVSS/SPV, de 12 de março de 2013, foram encaminhadas à Procuradoria Federal Especializada da Anatel, previamente à submissão para apreciação do Conselho Diretor, propostas de Consulta Pública e de Edital de Licitação para conferência de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro.
- 5.2. A Procuradoria, após análise da proposta de Edital, emitiu o Parecer nº 482/2013/LFF/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 8 de maio de 2013, apresentando algumas sugestões, constantes às fls. 31 a 42.
- 5.3. A esse respeito, passa-se a comentar as sugestões da Procuradoria à proposta de Edital, indicadas nos itens do parágrafo 91 do Parecer citado:
 - 5.3.1. **Do item a):** “pela necessidade de submissão do edital em tela ao procedimento de consulta pública, arrolado pelo art. 59 do Regimento Interno da Agência e detalhado pelo art. 10 do Regulamento anexo à Resolução nº 65/98, na sua esfera de abrangência;”

- 5.3.2. **Comentário:** Note-se que a minuta de Consulta Pública referente à proposta de Edital consta à fl. 4, sendo este procedimento sempre adotado em relação aos editais referentes às licitações para conferência de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro realizadas pela Anatel.
- 5.3.3. **Do item b):** “pela publicação, no sítio eletrônico da Agência na Internet, dos autos, de toda a documentação pertinente à licitação em tela e dos eventuais estudos que embasaram a elaboração da minuta de edital e de seus anexos, em atenção ao disposto no art. 40 da LGT e em consonância com a noção de transparência que deve pautar a atuação da Agência, e que se refletirá em uma participação mais ampla e consciente da sociedade;”
- 5.3.4. **Comentário:** Assim como foi feito nas licitações anteriores para conferência de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro, a documentação pertinente à licitação será publicada na página da Anatel na Internet.
- 5.3.5. **Do item c):** “Pelo alerta para a necessidade de que a Anatel já indique, juntamente com a publicação do edital, os membros da Comissão de Licitação que conduzirão os trabalhos;”
- 5.3.6. **Comentário:** Esclarece-se que quando do encaminhamento ao Conselho Diretor para aprovação final do Edital de Licitação para conferir Direito de Exploração de Satélite Brasileiro, serão conjuntamente enviados a Portaria nomeando os Membros da Comissão de Licitação e demais instrumentos decisórios, incluindo o Aviso de Licitação, pertinentes à fase convocatória da licitação, conforme previsto no Regulamento anexo à Resolução nº 65/98.
- 5.3.7. **Do item d):** “Pelo alerta para a necessidade de que, na fixação da data para o recebimento dos documentos e propostas dos licitantes (contida no preâmbulo do edital), a Agência deve obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do instrumento convocatório;”
- 5.3.8. **Comentário:** A data para o recebimento dos documentos e propostas dos licitantes será fixada observando-se o prazo mínimo de 30 dias, contados da publicação do instrumento convocatório.
- 5.3.9. **Do item e):** “No que se refere ao item 2.6 do Edital, pela sugestão de que conste expressamente no Edital que os esclarecimentos também serão disponibilizados no endereço eletrônico da Anatel. Com isso, os interessados terão pleno acesso ao teor dos esclarecimentos prestados no endereço eletrônico da Agência e o princípio da publicidade restará integralmente atendido;”
- 5.3.10. **Comentário:** Sugestão acatada e incluída na proposta de Edital, cabendo mencionar que a disponibilização dos esclarecimentos no endereço eletrônico da Anatel é prática já adotada nas licitações anteriores para conferência de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro.
- 5.3.11. **Do item f):** “Outrossim, considerando que a aquisição do edital não é mais condição para recebimento dos documentos de identificação, das propostas de preço e da documentação de habilitação, esta Procuradoria sugere que, no caso de eventuais esclarecimentos expedidos pela Comissão nos termos do item 2.6.1, também seja publicado no DOU o local e a maneira pela qual os interessados poderão obter cópia dos

esclarecimentos (além da disponibilização na Biblioteca e no endereço eletrônico da Anatel);”

5.3.12. **Comentário:** Sugestão acatada e incluída na proposta de Edital.

5.3.13. **Do item g):** “Enfim, esta Procuradoria sugere a inclusão do subitem 2.6.1 (com a renumeração dos demais subitens), bem como a alteração do item 2.6.2 nos seguintes termos:

2.6 A Comissão Especial de Licitação, doravante denominada Comissão, responderá e divulgará as consultas em até 10 (dez) dias antes da data fixada para recebimento dos Documentos de Identificação, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, fazendo publicar no DOU o local e a maneira pela qual os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos, arquivando-os na Biblioteca da Anatel, em Brasília.

2.6.1 Os esclarecimentos referidos no item 2.6 serão, ainda, disponibilizados no endereço eletrônico da Anatel (www.anatel.gov.br).

~~2.6.1~~ 2.6.2 Independentemente de solicitação pelos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre este edital, comunicando-os àqueles que o tiverem adquirido, e colocando-os à disposição na Biblioteca, bem como no endereço eletrônico da Anatel (www.anatel.gov.br), e fazendo publicar no DOU o local e a maneira pela qual os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos.

~~2.6.2~~ 2.6.3 Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos formulados de forma diversa da indicada no item 2.5.”

5.3.14. **Comentário:** Sugestão acatada e incluída na proposta de Edital.

5.3.15. **Do item h):** “Pelo exercício do direito de o Conselho Diretor revogar a licitação ficar condicionado a razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, no caso de a revogação ser posterior à homologação do resultado e à consequente adjudicação do objeto da licitação, regra a ser incluída em novo subitem do item 2.13;”

5.3.16. **Comentário:** Trata-se de questão que se encontra devidamente prevista na Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998, entendendo-se não ser necessário incluir novo subitem com esse efeito no Edital.

5.3.17. **Do item i):** “Pela observação de que o item 3.6 do edital, ao mencionar o encerramento do prazo previsto no item 3.1, acaba por confundir os dois prazos;

- Isso porque o item 3.6 leva a crer que se o prazo previsto no item 3.1 do edital ainda não tiver se esgotado e houver divulgação de alteração substancial ou relevante, as impugnações especificamente relacionadas às modificações havidas terão que ser apresentadas dentro daquele prazo;

- Esta Procuradoria, entretanto, entende que esses prazos deveriam ser estanques, de modo a evitar discussões práticas sobre eles;

- Dessa feita, para adequar o item 3.6 a esse ideário, esta Procuradoria sugere a alteração de sua redação nos seguintes termos:

3.6 No caso de alteração do Edital, substancial ou relevante para a apresentação dos Documentos de Identificação, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, caberá no prazo de 5 (cinco) dias, contado da divulgação da alteração, impugnações especificamente relacionadas às modificações havidas.”

5.3.18. **Comentário:** Sugestão acatada e incluída na proposta de Edital.

5.3.19. **Do item j):** “No que se refere ao item 7.2 e seus subitens, pela sugestão, apenas para evitar problemas práticos, que se estabeleça no próprio Edital que a indicação do representante legal ou do procurador de cada uma das proponentes que irá se manifestar em seu nome ao longo da reunião ocorra desde o início da respectiva reunião. Assim é que esta Procuradoria sugere a seguinte alteração no item 7.2.2:

7.2.2 Somente um representante legal ou um procurador de cada Proponente, que deverá ser indicado no início da reunião, poderá manifestar-se em seu nome, rubricar os invólucros fechados e os documentos após a abertura dos invólucros e assinar a ata, salvo ocorrência de fato superveniente, durante a reunião, que obrigue sua substituição.”

5.3.20. **Comentário:** Sugestão acatada e incluída na proposta de Edital.

5.3.21. **Do item k):** “Pela observação de que a utilização conjunta dos termos “após a leitura da ata” e “ao final da sessão”, no subitem 8.1.1, acabou por deixá-lo confuso. Sugere-se, assim, apenas para tornar da redação do subitem 8.1.1 mais clara, a seguinte alteração:

8.1.1 Após leitura da ata a que se refere o item 7.10.1, os invólucros contendo as Propostas de Preço das Proponentes que não atendam às condições de participação estabelecidas no item 4 serão separados, para serem devolvidos lacrados às respectivas Proponentes ao final da sessão.”

5.3.22. **Comentário:** Sugestão acatada e incluída na proposta de Edital.

5.3.23. **Do item l):** “Pela sugestão de que reste claro, no item 8.17, que o percentual da multa a que refere o item 12.1 incide sobre o preço da proposta final da própria proponente que tenha desistido de indicar outra posição orbital, e não sobre o preço da proposta da proponente efetivamente vencedora. Sugere-se, assim, a seguinte alteração:

8.17 Na hipótese de a proponente vencedora de uma etapa não indicar outra posição orbital, em decorrência do resultado da análise prevista no item 2.4.1.1, será considerada desistência da proponente e será marcada sessão pública para análise e julgamento das propostas de preços das proponentes remanescentes classificadas naquela etapa, seguindo-se o procedimento descrito no item 8.6, sendo-lhe aplicada a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do preço de sua proposta final, nos termos do item 12.1.”

5.3.24. **Comentário:** Sugestão acatada e incluída na proposta de Edital.

5.3.25. **Do item m):** “Pela observação de que a área técnica inovou na presente proposta em relação à última licitação (Licitação nº 002/2011/PVSS/SPV-Anatel), ao propor que a abertura e análise da documentação de habilitação ocorram apenas após a abertura e julgamento das propostas da última etapa, e não após cada uma das etapas do certame;

- Nesse ponto, ao que parece, a presente proposta pode, a bem da verdade, ensejar maiores problemas práticos, no caso da inabilitação da proponente vencedora de uma das etapas;

- Isso porque, diferentemente do caso em que a habilitação é feita após cada uma das etapas, caso a documentação de habilitação seja analisada após a última etapa e haja a inabilitação de uma das proponentes classificadas em primeiro lugar, tal inabilitação poderá repercutir não só em uma etapa, mas em todas as outras;

- Ao que parece, portanto, a regra antes prevista garantia uma maior independência entre as etapas, enquanto que a presente proposta, como salientado, pode gerar maior repercussão nas diversas etapas, no caso de inabilitação em uma delas;

- Dessa feita, esta Procuradoria sugere que a área técnica reflita sobre a questão e esclareça, se for o caso, os motivos que ensejaram sua proposta;”

- 5.3.26. **Comentário:** A proposta de que a abertura dos invólucros contendo a documentação de habilitação das proponentes classificadas em primeiro lugar de cada etapa seja feita em um mesmo momento – após a abertura e julgamento das propostas da última etapa – tem por finalidade dar celeridade ao andamento da sessão.
- 5.3.27. Há que se ressaltar que se trata apenas da abertura e rubrica dos documentos de habilitação, que ficará com vistas franqueadas às proponentes, sendo posteriormente analisados pela Comissão Especial de Licitação, conforme previsto nos itens 9.2 a 9.4 da proposta de Edital.
- 5.3.28. A hipótese de eventual inabilitação da proponente que apresentou a melhor oferta está coberta pelo item 9.5 da proposta de Edital.
- 5.3.29. Logo, não cabe acatar a sugestão da Procuradoria.
- 5.3.30. **Do item n):** “No que se refere ao item 9.5 da minuta, pela observação de que ele faz menção ao item 8.11.3, quando, a bem da verdade, se refere ao item 8.11.4. Sugere-se apenas que tal menção seja retificada;”
- 5.3.31. **Comentário:** A referência foi retificada.
- 5.3.32. **Do item o):** “Pela observação de que a minuta de Edital faz menção, em alguns de seus itens, à competência da Superintendência de Serviços Privados (itens 10.2.3, 10.3 e 10.4). Entretanto, considerando que foi publicado, em 02 de maio de 2013, o novo Regimento Interno da Agência, é necessário que haja a adequação da minuta de Edital nesse ponto;”
- 5.3.33. **Comentário:** A proposta de Edital foi elaborada anteriormente à aprovação do novo Regimento Interno. A esse respeito, levando em consideração as competências estabelecidas no novo Regimento Interno da Anatel, publicado em 2 de maio de 2013, foram feitas as devidas alterações editoriais à minuta, incluindo-se a substituição das menções à Superintendência de Serviços Privados nos itens 10.2.3, 10.3 e 10.4 do Edital por menções à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação.
- 5.3.34. **Do item p):** “No que se refere ao item 11.2, pela sugestão de alterações em sua redação, de modo a clarificá-la em consonância com o §3º do art. 30 do Regulamento de Licitação anexo à Resolução nº 65/98:

11.2 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação científicará as demais Proponentes classificadas, para, querendo, sobre ele se manifestar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação acompanhada de cópia do recurso, podendo juntar pareceres técnicos, que deverão ser anexados aos autos do processo administrativo.”

- 5.3.35. **Comentário:** Sugestão acatada e incluída na proposta de Edital.
- 5.3.36. **Do item q):** “Pela recomendação, em prol da desburocratização do procedimento, de que se promova mudança no Regulamento de Licitação, aprovado pela Resolução nº 65/98, no bojo da mesma consulta pública objeto deste processo, por meio da exclusão do seu art. 31, de forma a acabar com a necessidade de nova manifestação da parte para os casos em que o Conselho Diretor mantenha a decisão da Comissão por fundamento diverso do por ela adotado;”
- 5.3.37. **Comentário:** Entende-se que a sugestão de alteração do Regulamento de Licitação da Anatel foge ao escopo do presente processo. Nesse sentido, propõe-se que tal sugestão seja apreciada pelo Conselho Diretor no âmbito de processo específico, em momento que julgar oportuno.
- 5.3.38. **Do item r):** “Feita a mudança no Regulamento, sugere-se, na mesma linha, a exclusão dos itens 11.3.3, 11.3.3.1 e 11.3.4 do Edital;”
- 5.3.39. **Comentário:** Tendo em vista que eventual alteração do Regulamento de Licitação foge ao escopo deste processo, resta prejudicada a sugestão da Procuradoria em questão, cabendo manter os itens 11.3.3, 11.3.3.1 e 11.3.4 do Edital, que estão em conformidade com o disposto no Regulamento citado.
- 5.3.40. **Do item s):** “No que se refere ao item 13.1, pela recomendação de que seja mantida a necessidade de remessa de cópia integral do Termo assinado à Biblioteca da Anatel, nos termos do Regulamento de Licitação, anexo à Resolução nº 65/1998, permitindo-se amplo acesso do público em geral. Sugere-se, ainda, apenas de modo a adequar a redação do item 13.1 a exclusão da vírgula dele constante. Enfim, sugere-se a seguinte redação:
- 13.1 Os Termos de Direito de Exploração, terão seus extratos publicados no DOU em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da sua assinatura, remetendo-se cópia integral do Termo assinado à Biblioteca da Anatel.”
- 5.3.41. **Comentário:** Sugestão acatada e incluída na proposta de Edital.
- 5.3.42. **Do item t):** “No que se refere ao Modelo nº 5 do Anexo IV (modelo de declaração de compromisso de assinatura do termo de direito de exploração), pela observação de que ele faz menção ao item 10.2.1, quando, a bem da verdade, refere-se ao item 10.2.2, que trata do prazo para assinatura do Termo de Direito de Exploração. Sugere-se, portanto, a retificação do erro material apontado;”
- 5.3.43. **Comentário:** A referência foi retificada.
- 5.3.44. **Do item u):** “No que se refere ao item 3.2 do Termo de Exploração, pela observação de que enquanto na última Licitação (Licitação nº 002/2011/PVSS/SPV-Anatel) não eram admitidas alterações dos requisitos técnicos estabelecidos no Anexo I do Termo, a presente proposta pretende estabelecer que não serão admitidas alterações dos requisitos

técnicos mínimos do projeto referentes às faixas de frequências de operação e cobertura do território brasileiro, conforme estabelecidos no item 1 do Anexo I do Edital;

- A área técnica, entretanto, não apontou as justificativas que ensejaram essa mudança na proposta. É certo que se trata de questão técnica, sobre a qual esta Procuradoria não deve se manifestar. De qualquer sorte, parece prudente que a área técnica esclareça a questão e indique os fundamentos que ensejaram essa mudança, já que, ao que parece, ela acaba por aumentar a possibilidade de alteração no projeto técnico inicialmente apresentado;”

- 5.3.45. **Comentário:** Em relação ao texto do item 3.2 do Termo de Direito de Exploração da última Licitação de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro (Licitação nº 002/2011/PVSS/SPV-Anatel), ressalte-se que o “Anexo I do Termo” refere-se ao Edital de Licitação, em cujo Anexo I do Edital consta os requisitos técnicos mínimos do projeto referentes às faixas de frequências de operação e cobertura do território brasileiro.
- 5.3.46. Tendo em vista que em ambos os casos o Anexo tem o mesmo número e a fim de deixar claro de que não serão admitidas alterações a esses requisitos técnicos mencionados anteriormente, modificou-se o texto do inciso b) do item 3.2, não tendo havido alteração de mérito em relação ao disposto neste mesmo inciso do Edital anterior.
- 5.3.47. **Do item v):** “Pela observação de que, nos termos do Parecer nº 402/2012/MGN/PFE-Anatel/PGF/AGU, apesar de aplicável subsidiariamente às licitações finalísticas em curso perante a Agência, não se pode afirmar que os dispositivos da Lei de Licitações alterados pela Lei nº 12.440/2011 o sejam, necessariamente (não se trata de inclusão obrigatória);”
- 5.3.48. **Comentário:** Trata-se apenas de observação.
- 5.3.49. **Do item w):** “De qualquer sorte, a Anatel pode proceder à alteração da Resolução nº 65/1998, de sorte a deixar refletido nesta norma regulamentar a preocupação da legislação federal citada;”
- 5.3.50. **Comentário:** Trata-se apenas de complementação da observação constante do item v).
- 5.3.51. **Do item x):** “Destaque-se, ainda, também nos termos do Parecer nº 402/2012/MGN/PFE-Anatel/PGF/AGU, a recomendação do TCU, consubstanciada no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, no sentido de a Administração preocupar-se em consultar o Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas, podendo a Anatel adotá-la no caso concreto.”
- 5.3.52. **Comentário:** Trata-se apenas de complementação da observação constante do item v).

6. PROPOSIÇÃO

6.1. Após análise das sugestões apresentadas pela Procuradoria Federal Especializada da Anatel por meio do Parecer nº 482/2013/LFF/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 8 de maio de 2013, fls. 31 a 42, à proposta de Edital de Licitação para Conferir Direito de Exploração de Satélite Brasileiro, tem-se que:

- a) foram incluídas na proposta de Edital anexa a este Informe as sugestões acatadas, com marcas de revisão no sentido de facilitar sua visualização;

b) nas hipóteses nas quais se acredita que a manutenção dos termos da proposta de Edital previamente encaminhada à Procuradoria seria o mais recomendável, houve um grande esforço no sentido de justificar a contento as razões pelas quais se acredita ser este o caminho mais acertado.

6.2. A Minuta de Consulta Pública referente à proposta de Edital de Licitação para Conferir Direito de Exploração de Satélite Brasileiro encontra-se na fl. 04.

6.3. Por todo o exposto, propõe-se que seja encaminhada proposta de Edital de Licitação para Conferir Direito de Exploração de Satélite Brasileiro, com as alterações ora consideradas, para apreciação do Conselho Diretor e posterior publicação para consulta pública.

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

7.1. Proposta de Edital de Licitação para Conferir Direito de Exploração de Satélite Brasileiro e seus Anexos, com marcas de revisão.

ASSINATURAS	
Responsáveis pela Elaboração	Gerentes
Marcos Vinícius Ramos da Cruz	Nilo Pasquali
Vania Maria da Silva	Regina Cunha Parreira
Superintendente	Data
De Acordo-. Encaminhe-se ao Conselho Diretor	
José Alexandre Novaes Bicalho	
Marconi Thomaz de Souza Maya	